

o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

Data: 26-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Losa Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Helena Ramos*.

303530809

Anúncio n.º 7805/2010

Processo: 1113/09.9TBGRD-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2064555

Insolvente: Visual Decor — Gabinete de Estética e Comissionista L.ª Presidente Com. Credores: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

O Dr. Ricardo Losa Afonso, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Visual Decor — Gabinete de Estética e Comissionista L.ª, NIF — 506033120, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, N.º 5, 6300-000 Guarda, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 26-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Losa Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Helena Ramos*.

303530371

Anúncio n.º 7806/2010

Processo: 818/10.6TBGRD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2065187

Requerente: Vitor Manuel Matos e outro(s)...
Insolvente: Transportes Alto Mondego, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Guarda, 3.º Juízo de Guarda, no dia 23-07-2010, pelas 17:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Transportes Alto Mondego, L.ª, Endereço: Rua Manuel dos Santos Mónica, N.º 17, Gabinete 21, 2790-100 Carnaxide, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Manuel Dias Garcia, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 20-12-1967, natural de Portugal, concelho de Guarda, freguesia de Porto da Carne [Guarda], NIF — 192412205, BI — 8463843, Endereço: R. Manuel dos Santos Mónica, 17 — Gabinete 21, 2790-100 Carnaxide, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso 0 e P, Guarda, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 26-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Barata*. — O Oficial de Justiça, *Helena Ramos*.

303530225

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7807/2010

Processo: 4130/09.5TBGMR-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 7144752

Insolvente: Construcaldelas Unipessoal L.ª
Efectivo Com. Credores: Superinertes de Lopes & Filhos, L.ª, e outro(s).

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “Construcaldelas Unipessoal L.ª”, NIF — 507529049, com sede na Viela Bouça da Lama, Caudelas, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Guimarães, 29 de Julho de 2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

303542498